



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 019/08

-PARECER N.º: 024/08-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 13/08/2008

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PROFESSORA ÂNGELA NEOLETE WESSEL”

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM PANCERA - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de zero a 3 anos, para a modalidade CRECHE.

- RELATORA: CONSELHEIRA LÉIA ANGÉLICA RIPPEL

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 187/2008, de 04/06/2008, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 12097/08, de 18/04/08 que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, para crianças de zero a 3 anos, e de 4 e 5 anos, respectivamente para as modalidades **Creche e Pré-Escola**, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PROFESSORA ÂNGELA NEOLETE WESSEL”**, situado à Rua Vinicius de Moraes, nº 814, do JARDIM PANCERA, nesta cidade de Toledo.

O *Centro Municipal de Educação Infantil “Professora Ângela Neolete Wessel”*, ou simplesmente *“CMEI Professora Ângela Neolete Wessel”*, teve esta denominação como homenagem póstuma pelos serviços por ela prestados à população toledana, especialmente na área da educação, conforme consta no Decreto Municipal nº 560/07, de 18/10/2007. O CMEI foi criado através do Decreto Municipal nº 619/08, de 08/02/2008 e foi autorizado a funcionar, em caráter excepcional e provisório, pelo prazo de 90 dias, contados a partir do início do ano letivo de 2008, conforme o Parecer nº 005/08-CME, de 13/02/2008 e da Portaria nº 005/08-SMED, de 15/02/2008.

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 003/07-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- Ofício da Direção do Centro e Requerimento; (fls. 02 a 04);
- Identificação da Instituição; (fls.05 e 06);
- Documentação com fotocópia dos atos legais e organização da Instituição;(fls.07 a 11);
- Documentação do Imóvel: Planta Baixa, Licença Sanitária e Vistoria do Corpo de Bombeiros; (fls. 12 a 18);
- Descrição e Comprovação da Quantidade do Mobiliário e dos Equipamentos;(fls. 19 a 22)
- Relação do Material Didático; (fls. 23 a 25)
- Acervo Bibliográfico; (fls. 26 a 28)
- Relação dos Jogos e Brinquedos; (fls. 29 e 30)



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/ Administrativo, da Equipe Pedagógica, e do Corpo Docente; e do Pessoal de Apoio; (fls. 31 a 76)
- Informação sobre a Proposta Pedagógica ; (fls. 77 e 78)
- Previsão de Matrícula; (fls. 79 a 81)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação; (fls. 82 e 83)
- Informações sobre o Regimento Escolar; (fls. 84 e 85)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 86 a 89)
- Atos de constituição da Comissão de Verificação; (fls. 90 a 93)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls. 94 a 100)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 101)

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 15 de maio de 2008, da qual participou a Conselheira Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação, destacamos algumas observações da Comissão, como segue:

- *“Os espaços para recepção das crianças e das pessoas é adequado. A cobertura necessita ser ampliada, conforme discutido com a diretora.” (fls. 97)*
- *“O Centro de Educação Infantil dispõe de espaços próprios para a permanência e reunião dos professores e para os serviços administrativo-pedagógicos.” (fls. 97)*
- *“As salas são adequadas, com boa ventilação, boa iluminação, com visão para o ambiente externo. Atende de forma satisfatória o número de crianças atendidas atualmente.” (fls. 97)*
- *“O Centro de Educação Infantil possui refeitório bem iluminado e arejado. As instalações e os equipamentos para o preparo de alimentos atendem as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança. O preparo dos alimentos é feito no próprio centro e servido no refeitório.” (fls. 98)*
- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes e próprias para o uso das crianças.” (fls. 98)*
- *“Há instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos.” (fls. 98)*
- *“O Berçário é adequado com berços individuais. O lactário é adequado. O espaço para higienização das crianças é adequado com balcão e pia. As salas são adequadas e possuem espaço para banho de sol.” (fls. 98)*
- *“A área coberta para atividades externas é compatível com a capacidade de atendimento das crianças por turno da instituição.” (fls. 98)*
- *“O Centro possui área livre que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer e dispõe de área verde.” (fls. 98)*
- *“O mobiliário, os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedagógicos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária.” (fls. 98)*
- *“O Acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação Infantil, porém necessita ser ampliado.” (fls. 98)*
- Quanto a Proposta Pedagógica: *“Segundo texto complementar na página 78 constante do processo, o Centro está construindo sua proposta pedagógica de acordo com a orientação da SMED e as normas estabelecidas pelo CME/Toledo.” (fls. 99)*
- *“Os profissionais do Centro participam da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e de encontros de reflexão pedagógica.” (fls. 99)*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Quanto ao Regimento Escolar: “O Centro de Educação infantil está elaborando o seu Regimento de acordo com as normas do Sistema Municipal de Educação, conforme texto da página 85.” (fls. 99)

- Como Considerações finais, a Comissão de Verificação destaca: “A comissão de verificação conclui que o Centro está em condições para o funcionamento. Os itens pendentes estão previstos no plano de metas.” (fls. 100)

Tendo em vista alguns ajustes que o CMEI deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 18/04/2008, a Direção do CMEI, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura do Município de Toledo, assinaram um “Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”, (fls. 87) em relação ao cumprimento de 04 (quatro) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 88 do processo, com prazos para execução até o mês de dezembro de 2008.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o *Laudo Técnico* desta Comissão, com seu *Parecer favorável* à autorização inicial de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades *Creche*, para crianças de até 3 anos de idade, e de *Pré-Escola*, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos prazos e nos termos da Lei, e das normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O Laudo Técnico, com o Parecer favorável da Comissão de Verificação, é datado de 04/06/2008, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

Lembramos inicialmente ao Poder Público, à comunidade escolar, e de modo especial aos pais, que de acordo com os termos da Lei Federal nº 9394/96 – LDB e suas alterações feitas pelas Leis Federais n.º 11.114/05 e n.º 11.274/06, de que a Educação Infantil passou a integrar a Educação Básica. Desta forma, a Educação Infantil, - Creche e Pré-Escola, - não mais pode ser ofertada de forma livre, isto é, esta modalidade de ensino deve seguir as leis da educação, e por ser uma atividade oficial de educação, deve ter uma proposta pedagógica, professores habilitados, brinquedos, estrutura, regimento escolar, atos competentes de autorização de funcionamento, e seguir as normas do Sistema Municipal de Ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, constante às folhas 101 do processo, do Plano de Metas, dos Termos de Ajuste e de Compromisso, anexos às folhas 87 a 89 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidade **Creche**, para crianças de até 3 anos de idade, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PROFESSORA ÂNGELA NEOLETE WESSEL”**, situado à Rua Vinicius de Moraes, nº 814, do JARDIM PANCERA, nesta cidade de Toledo, integrando o estabelecimento e a etapa de ensino, ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato definitivo de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, do estabelecimento acima mencionado, pelo prazo de 3 (três) anos letivos, a contar da data final da autorização provisória, 30 de abril de 2008 até o final do ano letivo de 2010, considerados os efeitos do Parecer nº 005/08-CME, de 13/02/2008 e da Portaria nº 005/08-SMED, de 15 de fevereiro de 2008, que autorizou a oferta da Educação Infantil, modalidades



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Creche e Pré-Escola, por um período de 90 dias, a contar do início do ano letivo de 2008 até o dia 30 de abril de 2008.

Oficiar à coordenação deste CMEI, caso haja demanda para a modalidade de Pré-escola, nos anos de 2009 e 2010, a referida instituição deverá encaminhar o pedido de autorização para a modalidade pretendida.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte da Escola, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito neste Parecer e incluído neste processo, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

É de responsabilidade do Município de Toledo manter a segurança do prédio escolar e responder pelas conseqüências que eventualmente possam ocorrer enquanto não estiver plenamente regularizada a situação do CMEI perante o Corpo de Bombeiros.

É o Parecer.

Léia Angélica Rippel
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 13 de agosto de 2008.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Léia Angélica Rippel, Relatora:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Ires Damian Scuzziato:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 13 de agosto de 2008.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Léia Angélica Rippel, Relatora:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
- Cons. Doracilde Naomi N. de Oliveira, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Ires Damian Scuzziato:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....